



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00016/2026 DISPENSA POR VALOR Nº 00008/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE. CEP: 55755-000

E-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com - Tel.: (81) 36349156.

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, situado no Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS**, sediado na Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas - PE, CEP 55.750-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº CNPJ 07.622.498/0001-73**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 141 de 28 de dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 13H00min (PRESENCIAL) e até 23H59min (VIA E-MAIL) DO DIA 30/04/2026.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 04/05/2026.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	<u>contratacaodireta.casinhas@gmail.com</u> & Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de Edital a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, em conservadoras de vacinas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação : 1005

Ação : 1012210012.2080 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades

Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade : 90.021 - Secretaria Municipal de Saúde

Fonte : 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Dotação : 1104 Ação : 1030210052.2086 - Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade : 90.022 - Fundo Municipal de Saúde

Fonte : 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

Dotação : 1206 Ação : 1030210052.2094 - Manutenção do Samu

Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade : 90.022 - Fundo Municipal de Saúde

Fonte : 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Dotação : 1071 Ação : 1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade : 90.022 - Fundo Municipal de Saúde

Fonte : 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 63.733,32**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva, preventiva e substituição de peças para conservadoras de vacinas. Devendo ser realizado de forma emergencial de acordo com a solicitação da gerência da unidade de saúde.	Mês	12	5.311,11	63.733,32
				Total	63.733,32

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA 00008/2026**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

4.1.1 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/04/2026 às 13H00min horas.** (Horário definido para a opção da entrega de documentos ser realizada de modo presencial).

4.1.2 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/04/2026 às 23H59min horas.** (Horário definido para a opção de envio por e-mail).

4.1.3 **Data de julgamento 04/05/2026.**

5.0 – DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

5.2. PESSOA JURÍDICA:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1.3. Documento oficial com foto do representante legal e/ou procurador.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. DECLARAÇÃO:

5.2.3.1. Declaração de que não empregar menor Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da



Lei 14.133/2021- ANEXO III.

5.2.3.2 Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos - ANEXO III.

5.2.3.3 Declaração de observância do limite de contratação - ANEXO III.

5.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços compatíveis em características, com o objeto desta licitação.

5.2.5. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.2.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2.6. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.2.6.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0 – PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

6.4. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal e relatório de serviços devidamente atestada ao setor competente.**

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

8.1. Das obrigações da Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução do objeto, incluindo o acesso às dependências das unidades de saúde e aos equipamentos objeto da contratação.

Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

Permitir e garantir o acesso dos profissionais da Contratada às unidades de saúde indicadas, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto.

Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo.

Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Observar, no que couber, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Das obrigações da Contratada

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas adequadas, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, alimentação, encargos sociais e quaisquer outros custos diretos e indiretos.

Realizar as manutenções preventivas com periodicidade semanal, conforme estabelecido neste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento das conservadoras de vacinas.

Atender às solicitações de manutenção corretiva em caráter emergencial, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir da comunicação da Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Fornecer e substituir, sempre que necessário, peças, componentes e acessórios indispensáveis à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante, devendo os itens ser novos, originais ou compatíveis, de qualidade equivalente ou superior.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou não conformidades, ainda que constatados após o recebimento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Disponibilizar canais de atendimento eficazes para registro e acompanhamento das solicitações, garantindo agilidade e rastreabilidade.

Apresentar, após cada intervenção, relatório técnico detalhado contendo os serviços realizados, peças substituídas, diagnóstico dos equipamentos e recomendações.

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Cumprir as normas sanitárias vigentes aplicáveis ao armazenamento e conservação de imunobiológicos, garantindo que os serviços não comprometam a integridade das vacinas.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação de habilitação, conforme exigido no processo de contratação.

Observar, no que couber, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.0 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

9.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

9.1.1.Início: **3 (três) dias;**

9.1.2.Conclusão: **12 (doze) meses.**

9.2.A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

10.0 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

11.0 – DO JULGAMENTO:

11.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

11.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

11.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

11.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

11.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

11.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/execução dos serviços.

11.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

11.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

11.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com

12.0 – DO DESEMPATE:

12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.0 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias para prestação dos serviços do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de prestação dos serviços, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO **GESTOR DO CONTRATO**:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de execução dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0 – DAS SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

16.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. Conformidade Legal: As partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), zelando pela proteção, privacidade e segurança dos dados pessoais a que venham a ter acesso em razão da execução dos serviços de manutenção e instalação.

17.2. Acesso Incidental e Sigilo: Considerando que os serviços serão executados em unidades de saúde, a Contratada reconhece que seus empregados podem ter acesso visual ou incidental a dados



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

pessoais e dados pessoais sensíveis de pacientes (prontuários, fichas de atendimento ou identificação em leitos).

17.2.1. É terminantemente proibido à Contratada e seus prepostos coletar, fotografar, filmar, registrar ou compartilhar qualquer dado de pacientes ou servidores visualizado durante a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado.

17.2.2. A Contratada deverá firmar Termo de Confidencialidade com todos os empregados alocados para a execução do contrato, reforçando o dever de sigilo profissional.

17.3. Finalidade e Limitação: Os dados eventualmente processados para fins de emissão de relatórios técnicos ou Ordens de Serviço (como nome de servidores que acompanham o serviço) devem restringir-se à finalidade estrita de execução e fiscalização contratual.

17.4. Segurança da Informação: A Contratada deve adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.

17.5. Incidentes de Segurança: Qualquer suspeita de vazamento de dados ou acesso indevido ocorrido durante a prestação dos serviços deverá ser comunicada formalmente ao Encarregado de Dados (DPO) da Prefeitura Municipal de Casinhas em até 24 (vinte e quatro) horas.

17.6. Responsabilidade e Sanções: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, além da reparação por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do Art. 42 da LGPD.

18.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Casinhas – PE, 27 de abril de 2026.

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, em conservadoras de vacinas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a conservação dos imunobiológicos e a continuidade dos serviços de imunização.

1.2. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pela legislação correlata aplicável à matéria, observadas as alterações posteriores, além das normas técnicas e sanitárias pertinentes, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento e conservação de imunobiológicos.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento das conservadoras de vacinas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE, equipamentos essenciais para o adequado armazenamento e conservação de imunobiológicos, os quais demandam rigoroso controle de temperatura e condições específicas para manutenção de sua eficácia.

A eventual falha, paralisação ou funcionamento inadequado desses equipamentos pode comprometer a qualidade das vacinas armazenadas, ocasionando perdas de imunobiológicos, prejuízos ao erário e riscos à saúde pública, tendo em vista a possível aplicação de vacinas sem a devida eficácia ou a interrupção das ações de imunização.

Dessa forma, a realização de manutenção preventiva periódica e corretiva sob demanda, aliada ao fornecimento de peças e componentes necessários, mostra-se imprescindível para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

Ademais, a contratação de empresa especializada se faz necessária em razão da complexidade técnica dos equipamentos, exigindo mão de obra qualificada, conhecimento específico e utilização de ferramentas apropriadas, não disponíveis no quadro de pessoal do Município.

Por fim, a presente contratação está alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada execução das políticas públicas de saúde, especialmente no que tange às ações de imunização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de manutenção corretiva, preventiva e substituição de peças para conservadoras de vacinas. Devendo ser realizado de forma emergencial de acordo com a solicitação da gerência da unidade de saúde.	Mês	12

4.0. DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, mediante a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas conservadoras de vacinas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.2. Os serviços serão executados nas seguintes unidades de saúde:

- Unidade de Saúde Urbano;
- Unidade de Saúde Montado;
- Unidade de Saúde Serra Verde;
- Unidade de Saúde Junco;
- Unidade de Saúde Chatinha;
- Unidade de Saúde Vila Nova;
- Unidade de Saúde Catolé de Napoleão;
- Unidade de Saúde Vila Chêus;
- PNI Centro I;
- PNI Centro II.

4.3. Dessa forma, a execução contratual abrangerá 10 (dez) locais distintos, devendo a Contratada dispor de logística adequada para atendimento das demandas, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços.

4.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, com visitas semanais em todas as unidades contempladas, com o objetivo de evitar falhas, garantir o desempenho adequado dos equipamentos e prolongar sua vida útil, contemplando, no mínimo, inspeções técnicas, testes de funcionamento, ajustes, limpeza, calibração e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes.

4.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada em caráter emergencial, sempre que houver falha, defeito ou mau funcionamento dos equipamentos, mediante solicitação da gerência da unidade de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

saúde, devendo a Contratada realizar o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir da comunicação.

4.6. A substituição de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva estará inclusa no objeto da contratação, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por tais itens, devendo os mesmos ser novos, originais ou compatíveis, de qualidade equivalente ou superior.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento eficientes para registro, controle e acompanhamento das solicitações, garantindo rastreabilidade e agilidade no atendimento.

4.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade técnica da Contratada, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias vigentes relacionadas ao armazenamento de imunobiológicos.

4.9. Após cada atendimento, a Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo as atividades realizadas, peças substituídas, diagnóstico dos equipamentos e eventuais recomendações.

4.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que atestará a conformidade dos serviços para fins de recebimento.

4.11. Relação das Conservadoras de Vacinas:

Situação por Unidade de Saúde

UBS Urbano

- 01 conservadora da marca Biotecno
- Situação: Aguardando conserto



UBS Vila Nova

- 01 conservadora da marca Biotecno
- Situação: Funcionando



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas



UBS Chatinha

- 01 conservadora da marca Novo Instruments
- Situação: Funcionando



UBS Montado

- 01 conservadora da marca Novo Instruments
- Situação: Funcionando



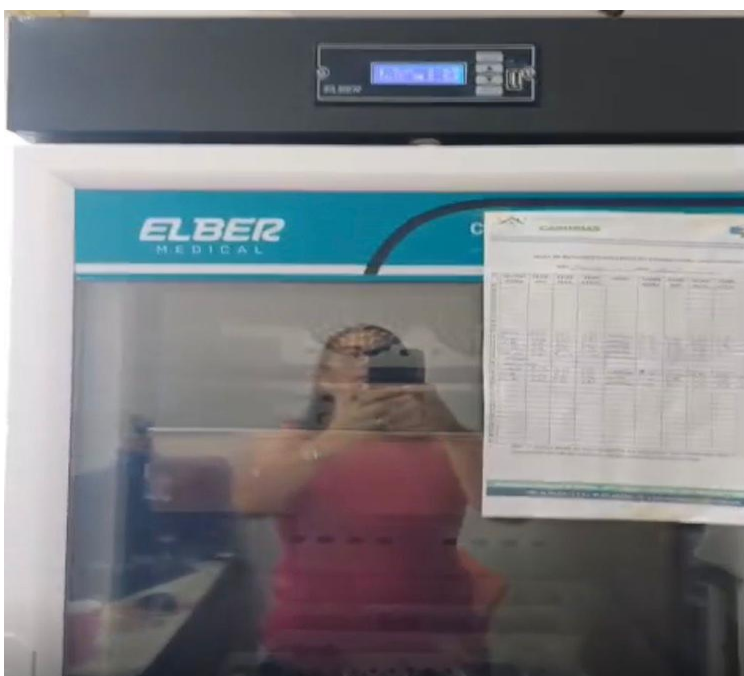
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas



UBS Junco

- 01 conservadora da marca Elber
- Situação: Funcionando





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

UBS Serra Verde

- 01 conservadora da marca Novo Instruments
- Situação: Funcionando



UBS Apoio Vila Cheus

- 01 conservadora da marca Elber
- Situação: Funcionando



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas



UBS Catolé Napoleão

- 01 conservadora da marca Novo Instruments
- Situação: Funcionando



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas



Sala do PNI

Total de 03 conservadoras:

01 da marca Novo Instruments

02 da marca Elber

Situação:

01 conservadora da marca Elber **funcionando**

01 conservadora da marca Elber **aguardando conserto**

01 conservadora da marca Novo Instruments **aguardando conserto**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas



5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a **R\$ 63.733,32**.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- 6.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução do objeto, incluindo o acesso às dependências das unidades de saúde e aos equipamentos objeto da contratação.
- 6.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 6.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.6. Permitir e garantir o acesso dos profissionais da Contratada às unidades de saúde indicadas, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto.
- 6.8. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo.
- 6.9. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. Observar, no que couber, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas adequadas, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, alimentação, encargos sociais e quaisquer outros custos diretos e indiretos.
- 7.3. Realizar as manutenções preventivas com periodicidade semanal, conforme estabelecido neste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento das conservadoras de vacinas.
- 7.4. Atender às solicitações de manutenção corretiva em caráter emergencial, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir da comunicação da Contratante.
- 7.5. Fornecer e substituir, sempre que necessário, peças, componentes e acessórios indispensáveis à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante, devendo os itens ser novos, originais ou compatíveis, de qualidade equivalente ou superior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou não conformidades, ainda que constatados após o recebimento.

7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

7.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.9. Disponibilizar canais de atendimento eficazes para registro e acompanhamento das solicitações, garantindo agilidade e rastreabilidade.

7.10. Apresentar, após cada intervenção, relatório técnico detalhado contendo os serviços realizados, peças substituídas, diagnóstico dos equipamentos e recomendações.

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.12. Cumprir as normas sanitárias vigentes aplicáveis ao armazenamento e conservação de imunobiológicos, garantindo que os serviços não comprometam a integridade das vacinas.

7.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação de habilitação, conforme exigido no processo de contratação.

7.14. Observar, no que couber, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Início: **3 (três) dias;**

8.1.2.Conclusão: **12 (doze) meses.**

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Mensalmente, conforme apresentação da nota fiscal e comprovante da execução dos serviços.**

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CABE AO **FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias para prestação dos serviços do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de prestação dos serviços, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de execução dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO

Coordenadora da Atenção Básica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR Nº 00008/2026.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, em conservadoras de vacinas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00008/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

PROPONENTE

CNPJ

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00016/2026

CONTRATO Nº: /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS E, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASINHAS** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.498/0001-73, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE**, Brasileira, residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira da Silva, 70 - Diogo - Casinhas - PE, **CPF nº 920.566.794-34**, Carteira de Identidade nº 4905909 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00008/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, em conservadoras de vacinas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.**

A prestação dos serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00008/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação : 1005
Ação : 1012210012.2080 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades
Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade : 90.021 - Secretaria Municipal de Saúde
Fonte : 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Dotação : 1104
Ação : 1030210052.2086 - Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade : 90.022 - Fundo Municipal de Saúde
Fonte : 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

Dotação : 1206
Ação : 1030210052.2094 - Manutenção do Samu
Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade : 90.022 - Fundo Municipal de Saúde
Fonte : 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Dotação : 1071
Ação : 1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa : 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade : 90.022 - Fundo Municipal de Saúde
Fonte : 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:
Mensalmente, conforme apresentação da nota fiscal e comprovante da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: **3 (três) dias;**

Conclusão: **12 (doze) meses.**

A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução do objeto, incluindo o acesso às dependências das unidades de saúde e aos equipamentos objeto da contratação.

Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

Permitir e garantir o acesso dos profissionais da Contratada às unidades de saúde indicadas, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto.

Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo.

Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Observar, no que couber, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas adequadas, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, alimentação, encargos sociais e quaisquer outros custos diretos e indiretos.

Realizar as manutenções preventivas com periodicidade semanal, conforme estabelecido neste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento das conservadoras de vacinas.

Atender às solicitações de manutenção corretiva em caráter emergencial, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir da comunicação da Contratante.

Fornecer e substituir, sempre que necessário, peças, componentes e acessórios indispensáveis à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante, devendo os itens ser novos, originais ou compatíveis, de qualidade equivalente ou superior.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou não conformidades, ainda que constatados após o recebimento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Disponibilizar canais de atendimento eficazes para registro e acompanhamento das solicitações, garantindo agilidade e rastreabilidade.

Apresentar, após cada intervenção, relatório técnico detalhado contendo os serviços realizados, peças substituídas, diagnóstico dos equipamentos e recomendações.

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Cumprir as normas sanitárias vigentes aplicáveis ao armazenamento e conservação de imunobiológicos, garantindo que os serviços não comprometam a integridade das vacinas.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação de habilitação, conforme exigido no processo de contratação.



Observar, no que couber, as disposições constantes dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

a. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

b. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas



- infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.
- b. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Conformidade Legal: As partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), zelando pela proteção, privacidade e segurança dos dados pessoais a que venham a ter acesso em razão da execução dos serviços de manutenção e instalação.

Acesso Incidental e Sigilo: Considerando que os serviços serão executados em unidades de saúde, a Contratada reconhece que seus empregados podem ter acesso visual ou incidental a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pacientes (prontuários, fichas de atendimento ou identificação em leitos).

- É terminantemente proibido à Contratada e seus prepostos coletar, fotografar, filmar, registrar ou compartilhar qualquer dado de pacientes ou servidores visualizado durante a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado.
- A Contratada deverá firmar Termo de Confidencialidade com todos os empregados alocados para a execução do contrato, reforçando o dever de sigilo profissional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Finalidade e Limitação: Os dados eventualmente processados para fins de emissão de relatórios técnicos ou Ordens de Serviço (como nome de servidores que acompanham o serviço) devem restringir-se à finalidade estrita de execução e fiscalização contratual.

Segurança da Informação: A Contratada deve adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.

Incidentes de Segurança: Qualquer suspeita de vazamento de dados ou acesso indevido ocorrido durante a prestação dos serviços deverá ser comunicada formalmente ao Encarregado de Dados (DPO) da Prefeitura Municipal de Casinhas em até 24 (vinte e quatro) horas.

Responsabilidade e Sanções: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, além da reparação por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do Art. 42 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Serão designados pelo município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
- l. A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Gestor de Contrato



Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j. A Contratante designará como Fiscal do Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....